

Parecer nº 58/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036365/2025-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areeira Cachoeira do Carmo LTDA	CPF/CNPJ: 48.874.781/0001-70
Endereço: Praça Gabriel Botelho, Nº 133	Bairro: Centro
Município: Botelhos	UF: MG
Telefone:	CEP: 37.200-000
E-mail: meioambiente@geominassolucoes.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adaiby Maria Franco Gonçalves	CPF/CNPJ: 510.209.476-91
Endereço: Rua Brasil, Nº 98	Bairro: CENTRO
Município: Botelhos	UF: MG
Telefone: (31) 99597-1263	CEP: 37.720-000
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vargem dos Bambus	Área Total (ha): 7,6082
Registro nº 12.821 Livro: 2 Folha: FICHA 1 Comarca: BOTELHOS/MG	Município/UF: Botelhos
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108404-657B.ED6A.4F19.4290.AC00.73EB.535C.2CD7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,02	hectare	23K	349657 m E	7597851 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Implantação de um porto para extração de areia através de dragagem em curso d'água no rio	0,02

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Pastagem exótica	Não se aplica	0,02

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2025

Data da vistoria: 19/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 27/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 15/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 25/05/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,02ha na Fazenda Vargem dos Bambus com a finalidade de implantação de um porto para extração de areia através de dragagem em curso d'água no leito do Rio Pardo, no município de Botelhos, Minas Gerais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Vargem dos Bambus, encontra-se na zona rural do município de Botelhos-MG, possui matrícula 12.821 no cartório registro de imóveis 12.821 do mesmo município, com área no CAR de 7,57ha, 031 módulos fiscais em nome de Adaiby Maria Franco Gonçalves.

Situada no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Secundária Estacional Semidecidual, está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande,

Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), com dados referentes a 2024, com área de cobertura vegetal no município de 17,6%, equivalente a 4.268 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108404-657B.ED6A.4F19.4290.AC00.73EB.535C.2CD7

- Área total: 7,57 ha

- Área de reserva legal: 0,39 ha (5,13 %)

- Área de preservação permanente: 3,88ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,16 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,39 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel teve registro inicial em 14 de abril de 2000, sendo possível a comprovação do tamanho da propriedade, em uma área total de 15,2460ha, ou seja, 0,7623 módulos fiscais, anteriormente a do marco legal de 22 de julho de 2008, atendendo o entendimento do Art. 40 da Lei 20922/13. O imóvel não possuía reserva legal averbada. Houve retificação da área do imóvel para 7,6082ha 031 módulos fiscais.

Sendo assim, foi possível a constatação de que as informações prestadas no CAR apresentado estão de acordo com a legislação vigente.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de aproximadamente 0,24 ha de APP.

A propriedade possui 0,31 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido intervenção em 0,02ha em áreas de preservação permanente – APP com a finalidade de implantação de um porto para extração de areia através de dragagem em curso d'água no leito do Rio Pardo, no município de Botelhos, Minas Gerais. Não foi solicitado supressão de cobertura vegetal nativa. O local solicitado para intervenção se encontra antropizado.



Imagem: Perímetro da Fazenda Vargem dos Bambus em amarelo, área proposta para compensação em verde, intervenção em app requerida em vermelho e área do porto em azul.

A proposta de retirada do material é por meio de draga de sucção com escarificador constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados e terão tubulações de ferro fundido acopladas a bomba, podendo se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.

Após a dragagem o material extraído seria transportado para um pátio de estocagem fora de Área de Preservação Permanente. O local deve permitir o escoamento da água de volta ao leito do rio através de tubulações, restando no pátio somente o mineral extraído, que é caracterizado e qualificado para uso como agregado na construção civil.

Para a instalação dessas estruturas, não será necessária a supressão de vegetação nativa, tampouco o corte de árvores isoladas, uma vez que a área encontra-se previamente antropizada, coberta por capim exótico e cultura anual. A APP possui trechos de vegetação nativa ao longo de sua margem, mas local definido para a passagem das tubulações está distante desta vegetação.

A área de extração mineral encontra-se dentro da poligonal registrada na ANM no processo nº 832.284/2016, de extração de areia para uso na construção civil, em nome de Porto de Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli.

O requerente apresentou INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS MINERAIS - 832.284/2016 no documento 123884069.

Taxa de Expediente: DAE 14013645731812 valor R\$851,77 pago 29/09/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica por não haver supressão.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna, mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Produção bruta: 9.900 m³/ano.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2 M+P.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 19 de maio de 2026 na presença de Lucas Franco, filho da proprietária do imóvel que relatou que já houve extração de areia anteriormente no local, que apresenta topografia plana e encontra-se a margem do rio Pardo.

Não foram observados vestígios de supressão de vegetação nativa, nem de erosão ou assoreamento do corpo hídrico.



Imagem: Foto da vegetação presente na área de preservação permanente próxima ao Rio Pardo feita no dia da vistoria

A área proposta para construção do porto se encontra com plantio de mandioca.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do local é plana.

- Solo: O solo da propriedade é classificado como Latossolo. No contexto do Mapa Pedológico do ZEE-MG, os Latossolos são classificados em diferentes subordens, como Latossolos Vermelhos (LV), Latossolos Vermelho-Amarelos (LVA) e Latossolos Amarelos (LA), cada qual associado a variações na coloração e no teor de óxidos de ferro. Esses solos predominam em regiões de clima tropical úmido (Aw e Cwb), associados a formações geológicas antigas, onde o processo de intemperismo químico é intenso.

- Hidrografia: O empreendimento Areeira Cachoeira do Carmo LTDA está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, uma das principais sub-bacias do rio Paraná, que drena parte significativa do território mineiro e paulista. O ponto de extração está localizado no Rio Pardo, curso d'água enquadrado na Circunscrição Hidrográfica GD6 – Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, conforme o Zoneamento das Circunscrições Hidrográficas de Minas Gerais

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação na propriedade e região é caracterizada principalmente por formações de Floresta Estacional Semidecidual mas na área do

empreendimento é composta pastagem, intercalada com algumas árvores isoladas presente na faixa de APP.

- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Laudo constando a inexistência de alternativa locacional para as atividades do empreendimento, informando que as áreas requeridas são antropizadas não gerando impacto direto sobre a Flora, com o qual concordamos após a vistoria realizada.

O empreendedor avaliou e definiu os pontos de extração de acordo com a disponibilidade mineral em congruência com a responsabilidade ambiental, ficando definido então que apesar da necessidade da intervenção em APP devido às características da lavra de areia, os pontos foram distribuídos de maneira que não haja nenhuma supressão vegetal, preservando assim a vegetação local, conforme documento 123884054.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme disposto no estudo técnico de alternativa locacional, documento 123884054, a área selecionada na Área de Preservação Permanente (APP) do recurso hídrico não necessitou de supressão de vegetação arbórea ou corte raso, visto que no local está sobre área antropizada.

A área total de recomposição e compensação será de 0,02 ha com um total de 34 mudas nativas nas áreas de preservação permanente nas faixas de 5 a 30 metros, fora das áreas de recomposição obrigatória e reserva legal. O espaçamento adotado na área de plantio será de 3 x 2, ou seja, pela intervenção em App em área de 0,02ha o empreendedor apresentou proposta de recuperação de área 0,02ha.

Considerando que a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é considerada de interesse social conforme a Lei 20922/13.

Considerando que a intervenção será apenas para a passagem das tubulações de descarga e retorno, em área antropizada coberta por pastagem exótica e que todas as demais estruturas serão instaladas fora da Área de Preservação Permanente.

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para a passagem da tubulação do empreendimento.

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento.

Considerando que foi proposta uma compensação ambiental de recomposição de 0,02 ha de área de preservação permanente com plantio de 34 mudas, em espaçamento 3,0 x 2,0m, área atualmente coberta por pastagens.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Operar um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;

- Construir paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento final;

- Não armazenar/manter estacionados máquinas, equipamentos, óleos e graxas nas APPS;

- Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes;

- Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Evitar o acesso de animais na área de exploração assim como nos remanescentes florestais das APPS e Reserva Legal;

- Garantir o treinamento do corpo de funcionários.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Areeira Cachoeira do Carmo LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.874.781/0001-70, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,02 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade "Fazenda Vargem dos Bambus", localizado no município de Botelhos/MG, inscrita do CRI sob o número 12.821.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, onde verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 123884051).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, LAS/RAS.

O empreendedor possui processo ANM nº 832.284/2016. Ressalta-se que foi apresentado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS MINERAIS (doc. SEI 123884069) e REQUERIMENTO DE CESSÃO JUNTO À ANM (doc. SEI 123884067).

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 123884040) e carta de anuência (doc. SEI 123884044).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, sendo a presente intervenção caracterizada como de interesse social, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recuperação ambiental de uma área de 0,02 ha na área de influência do empreendimento, conforme PRADA apresentado (doc. SEI 123884060), fora das áreas de recomposição obrigatória e reserva legal.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e na área de influência do empreendimento. Foi constatado, ainda, a melhor alternativa locacional para as intervenções pretendidas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização do pedido.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o da licença ambiental LAS/RAS.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,02ha com a

finalidade de implantação de um porto para extração de areia através de dragagem em curso d'água no rio Pardo, localizada na propriedade Fazenda Vargem dos Bambus.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor optou por propor a compensação no mesmo imóvel onde será realizada a intervenção. Portanto, pela intervenção em APP de 0,02 ha no Rio Pardo, se realizará a destinação de área de 0,02 ha em APP para o plantio e recomposição da mesma que por sua vez apresenta as mesmas características ecológicas, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e microbacia hidrográfica.

De acordo com o **PRADA**, será adotado um espaçamento de 3,0m x 2,0m (3 metros entre as linhas de plantio e 2 metros entre as mudas) com plantio de 34 mudas nativas com espécies regionais compatíveis.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Executar o PRADA apresentado anexo ao processo, em área de – Área de 0,02 ha com um total de 34 mudas em APP dentro da propriedade intervinde, tendo como coordenadas de referência X -349533 m E Y -7598030 m S e X - 349533 m E Y -7598014 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade reflorestamento nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
2	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.
3	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa ao pátio de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao rio o mais limpo possível	Antes do início da atividade.
4	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carregamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Pardo	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
5	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
6	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
7	Executar o PRADA – apresentado	Conforme cronograma do PRADA.
8	Construção de pátio de estocagem fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas.	Antes do início da atividade.
9	Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo	Antes do início da atividade.
10	Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes	Durante o exercício da atividade.
11	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento
12	Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente	Antes do início da atividade.
13	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS e ao processo ANM.	Após emissão de DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto
MASP: 1.202.028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/06/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 11/06/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139989656** e o código CRC **3C2D8B6E**.